

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 95123/2018

Interessado: Giselle Christine Albuquerque dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) servidor(a) em epígrafe, o usufruto de 30 mês(es) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 05/12/2001 a 04/12/2006, para fruição no período de 10/09/2018 a 09/10/2018.

Leda Mara Nascimento Albuquerque
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 148.2018.02AJ-SUBADM.0194449.2017.008193

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência n.º 011.2017.DTIC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores tipo "notebook" e "desktop", monitores e impressoras), objetivando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital e seus Anexos;

CONSIDERANDO as razões expostas na Decisão N.º 18.2018.CPL.0192220.2017.008193, no sentido de HABILITAR as empresas, pelo critério de menor preço por lote, DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ N.º 09.353/09/001-87, para G1 e Item 1; P e G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INF LTDA., CNPJ N.º 11.347.756/0001-28, para o item 4 e; SAESA DO BRASIL LTDA., CNPJ N.º 07.366.769/0001-77, para o item 5; sendo DECLARADA DESERTA a manifestação de recurso interposta pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ N.º 04.602.789.0001-01;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e do Ato PGJ n.º 345/2007;

CONSIDERANDO a DESERÇÃO de Recurso, por parte da licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 04.602.789/0001-0;

CONSIDERANDO os termos expostos na DECISÃO N.º 18.2018.CPL.0192220.2017.008193, aos quais me filio,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com as atas de realização do cotejo e demais documentações;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação em favor das licitantes: DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ N.º 09.353/09/001-87, para G1 e Item 1; P e G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INF LTDA., CNPJ N.º 11.347.756/0001-28, para o item 4 e; SAESA DO BRASIL LTDA., CNPJ N.º 07.366.769/0001-77, totalizando o valor R\$ 1.407.181,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil cento e oitenta e um reais), conforme discriminado abaixo:

Item 1 - DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, no valor total de R\$

614.631,00.

Lote 2 - DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, no valor total de R\$ 479.800,00.

Lote 3 - DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, no valor total de R\$ 132.500,00.

Item 4 - P e G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INF LTDA, no valor total de R\$ 86.520,00.

Item 5 - SAESA DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 93.730,00

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, para providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de maio 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233.2018.01AJ-SUBADM.0192639.2017.013369

AUTOS: 2017.013369

ASSUNTO: deflagração de procedimento licitatório - aquisição, carga e manutenção dos extintores de incêndio

INTERESSADO: Assessoria de Segurança Institucional

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 77.2017.ASSINST.0144478.2017.013369 e n.º 26.2018.SCOMS.0167517.2017.013369;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico n.º 80.2018.01AJ-SUBADM.0192624.2017.013369, foi constatada, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e

CONSIDERANDO a natureza do objeto, qual seja, a aquisição de extintores de incêndio, bem como a prestação de serviços de carga e manutenção nível 2, para atender a demanda de todos os prédios nos quais funciona o Ministério público do Estado do Amazonas se mostra essencial, incontinenti e inadiável,

RESOLVE:

I – ACOLHER o Parecer da Assessoria Jurídica n.º80.2018.01AJ-SUBADM.0192624.2017.013369 e DECLARAR dispensável o certame licitatório, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, visando a aquisição de extintores de incêndio, bem como a prestação de serviços de carga e manutenção nível 2, para atender às demandas da Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme previsto no Termo de Referência n.º 001.2017.ASSINT.2017, bem como APROVAR Minuta de Certificação de Garantia e Assistência Técnica, confeccionado pela DCCON;

II – ADJUDICAR à empresa CARDOSO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ de n.º 20.289.759/0001-43, o valor de R\$ 4.043,00 (quatro mil e quarenta e três reais), nos termos do QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 22.2018.SCOMS.0167534.2017.013369;

III - ADJUDICAR à empresa EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.392.548/0001-07, no valor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais), nos termos do QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 23.2018.SCOMS.0167535.2017.013369;

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho e, após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, para providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 14 de maio de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2018/0000041567.59PRODHEJ

Nº do Processo: 040.2017.000350

Classe processual: 910003 – Procedimento Preparatório

Assunto principal: 10051 – Ensino Fundamental e Médio

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar os fatos atinentes à inoperância dos condicionadores de ar no âmbito da Escola Municipal Historiador Mário Ypiranga Monteiro, consoante os termos da Portaria 2017/000005243.59.PRODHEJ (fls. 02).

Insta salientar inicialmente que os presentes autos foram originados de denúncia encaminhada a este Parquet, em 29 de agosto de 2017, relatando-se na ocasião a inoperância de todos os aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de aula da Escola Municipal Mário Ypiranga Monteiro, há mais de três meses.

Os noticiantes relataram ainda que as aulas ocorrem sob janelas abertas, entretanto a ventilação não é suficiente. Informaram que há na escola cerca de (seiscentos) alunos, matriculados nos turnos matutino e vespertino, do primeiro ao quinto ano, com idade entre 04 (quatro) e 12 (doze) anos.

Ocorre que, após diligências efetuadas junto à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, foi expedida requisição nº 2018/000008505 (fls. 19) por esta Especializada, com fito de que a SEMED encaminhasse o relatório conclusivo acerca da execução dos serviços de limpeza e manutenção dos condicionadores de ar da referida unidade educacional, bem como cópia do Laudo Técnico que comprove a necessidade de substituição das máquinas inoperantes.

Como resposta, verifica-se o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação a este Órgão Ministerial o Ofício nº 872-/2018-SEMED/GSAF (fl. 21/22), contendo em anexo o Relatório Técnico nº 023/2018 – DET/SEMED (fls. 23/31), editado com base em visita técnica efetuada na instituição de ensino na data de 24 de janeiro de 2018.

Em síntese, assevera-se no relatório técnico o recebimento e instalação de oito condicionadores novos nas salas de aula, restando constatado que o problema de climatização das salas de aula foi sanado completamente.

Tal situação evidencia a ausência de justa causa para a continuidade de diligências quanto ao trâmite do presente Procedimento Preparatório nº 040.2017.000350 neste Ministério Público Estadual.

Por derradeiro, deve-se enfatizar ainda que nas conclusões do Relatório Técnico nº 023/2018 – DET/SEMED, o qual veio acompanhado de registros fotográficos no intuito de subsidiar suas fundamentações, há informação no sentido de que a Escola Municipal Historiador Mário Ypiranga Monteiro apresenta condições adequadas de climatização das salas de aula, indicativo de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto não haver quaisquer situações que traduzam prejuízo ao ensino dos discentes da unidade de ensino ora objeto de análise.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, promovo pelo arquivamento do presente Procedimento Preparatório nº 040.2017.000350 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP; e

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 c/c art. 44 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 25 de abril de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 009.2018.13.1.1.1247914.2011.35863

INQUÉRITO CIVIL Nº 018.2011.13.1.1.494048.2011.18476 (MPVirtual 009.2016.000079)

INTERESSADO: Ministério Público do Amazonas – 28ª Promotoria de Justiça da Infância

RECLAMADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Assunto: apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em superfaturamento de contratos de aluguel de imóveis para abrigar escolas públicas do Município de Manaus, firmados com dispensa de licitação e em locais inadequados

Eminente Conselheiro Relator,

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 15/06/2011, objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em superfaturamento de contratos de aluguel de imóveis para abrigar escolas públicas do Município de Manaus, a partir de comunicação da 28ª Promotoria de Justiça da Infância.

Partindo de dados conflitantes do quantitativo de escolas locadas, chegou-se à organização, a partir da documentação, toda física, encaminhada pela SEMED, de 230 (duzentos e trinta anexos, entre contratos, aditivos e processos de liquidação de despesas.

A instrução do feito contou ainda com inspeções extraordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Corpo de Bombeiros militar do Amazonas, de modo a verificar o atendimento às exigências do MEC e a existência de AVCB.

Após a formação dos autos, requisitou-se perícia de engenharia, tendo, por certo tempo, realizado o NAT trabalho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias